



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 049/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 26/01/2023

Senhor Presidente,

Em observância aos artigos 60 e 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º XXX/2023, que *"Altera o §2º do artigo 1º da Lei municipal nº 4.307 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o auxílio - alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam"*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 36/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 16:39
Legislativo - PL 14/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera o §2º do artigo 1º da Lei municipal nº 4.307 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o auxílio - alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei municipal 4.307 de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio - alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam, para incluir o cargo de motorista dentre aqueles habilitados a receberem o referido auxílio.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei municipal 4.307 de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os cargos habilitados a receberem o auxílio previsto nesta lei são os de ajudantes de pedreiros, calceteiros, coveiros, eletricitas, encarregados de turma, oficial de obras, oficial torneiro mecânico, oficial soldador, operadores de máquinas, **motoristas** e pedreiros.

Art. 3º As dotações orçamentárias para o pagamento das despesas resultantes desta lei serão aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 14 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente Gilson César da Costa,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, *"Altera o §2º do artigo 1º da Lei municipal nº 4.307 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o auxílio - alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam"*.

A presente alteração se faz necessária em razão de não terem constados como aptos a receberem o referido auxílio os servidores que ocupam o cargo de motorista, entretanto estes profissionais eventualmente executam suas atividades fora do local de sua residência, em outros distritos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 26 de janeiro de 2023.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

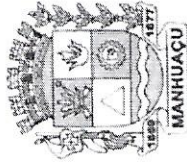
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao Projeto de lei que “Altera o §2º do artigo 1º da Lei municipal nº 4.307 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o auxílio - alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam”, tem adequação Orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), não infringido qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 26 de Janeiro de 2023

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

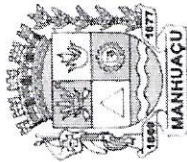
DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,13	287.056.269,68	318.414.811,10	328.154.667,91	355.063.350,68	384.178.545,43
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,94	147.163.103,51	163.740.590,03	173.380.218,17	185.516.833,44
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	15.840,00	15.840,00	15.840,00
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	41,99%	46,22%	49,90%	48,83%	48,29%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.163.103,51;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 163.740.590,03;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$15.840,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 173.380.218,17;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$15.840,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 185.516.833,44;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$15.840,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 27 de janeiro de 2023.


NILCATIA-CAIRES
Contadora

NILCÁTIA LOPES CAIRES
CPF 564.846.906-34
CRC/MG-077897/O-0